

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Processo nº 010/2023

Dispensa nº 007/2023

Contrato licitatório nº 002/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ –PE e a Sra. MARLENE MACIEL MONTEIRO.

Pelo presente Instrumento de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Saloá, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Senador Paulo Guerra, 253, Centro, Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.714/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Paulo Cabral Silva Júnior, portador do CPF/MF sob o nº 099.311.334-65 e portador do RG nº 8.708.613 – SDS/PE, DO OUTRO LADO a Sra. MARLENE MACIEL MONTEIRO, inscrito no RG sob o nº 001298423 SDS/PE e CPF nº 746.369.524-72, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA – Locação de imóvel urbano localizado na Rua José Vicente Pisquira - nº 34 – Centro, Saloá/PE para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da locação do imóvel será de 12 meses, tendo o termo inicial na data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais mensais) durante o período de locação. Com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante.

CLAUSULA QUARTA – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, classificados na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

18 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

CLAUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da Lei 8.666/93

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Contratante

MARLENE MACIEL MONTEIRO
Contratado (a)

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF